



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 171, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Patrocínio Institucional Integrado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e estabelece outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso as competências previstas nos artigos 34, I e X, e 35, III, da Lei 12.378/2010 e 34, XVIII, do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Deliberação Plenária nº 70 do CAU/SC, de 10 de dezembro de 2015, que definiu o projeto de Patrocínio institucional integrado como um dos projetos estratégicos do Conselho;

Considerando o interesse do CAU/SC em tornar os apoios e patrocínios concedidos pelo Conselho (atualmente regulamentados pela Resolução nº 94 do CAU/BR e pela Portaria Normativa nº 01/2014) meios mais eficazes para fazer-se presente na sociedade e para estimular a execução de projetos de fomento à Arquitetura e o Urbanismo:

Considerando a necessidade de adequação da regulamentação dos apoios e patrocínios concedidos pelo CAU/SC à Lei 13.019/2014 (que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016), a qual instituiu o regime jurídico das parcerias firmadas entre entidades públicas e organizações da sociedade civil;

Considerando a existência de dotação orçamentária específica, criada a cada exercício anual, para que o CAU/SC possa patrocinar projetos de organizações da sociedade civil de fomento à Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 71 realizada no dia 15 de setembro de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Art. 1º. Esta Deliberação Plenária disciplina o Patrocínio Institucional Integrado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), estabelecendo os procedimentos gerais para a concessão de apoio institucional e de patrocínios pelo CAU/SC a projetos de entidades da sociedade civil de fomento à Arquitetura e o Urbanismo.



Art. 2º. O Patrocínio Institucional Integrado do CAU/SC envolverá três pilares principais, o apoio institucional, o patrocínio institucional e o patrocínio de pequeno valor.

Art. 3º. Os apoios financeiros a projetos de terceiros a serem concedidos pelo CAU/SC no âmbito de seu programa de Patrocínio Institucional Integrado abrangerão, em cada ano, no mínimo 2% (dois por cento) da receita de arrecadação líquida do CAU/SC, e, no máximo, o limite imposto pelas diretrizes do CAU/BR.

§ 1º O percentual da receita de arrecadação líquida do CAU/SC a ser destinado a cada ano civil ao programa de Patrocínio Institucional Integrado do Conselho será definido pelo Plenário, preferencialmente por ocasião da aprovação do orçamento do Conselho, dos quais até 20% (vinte por cento) poderão ser destinados aos chamados patrocínios de pequeno valor, sendo o restante direcionado ao patrocínio institucional.

§ 2º O valor definido pelo Plenário a cada ano ao programa de Patrocínio Institucional Integrado, nos termos do § 1º deste artigo, não será necessariamente dispendido, pois poderá ocorrer de não serem aprovados projetos em número suficiente ou aptos a serem patrocinados, nos termos desta Deliberação.

§ 3º O limite mínimo de 2% (dois por cento) da receita de arrecadação líquida do CAU/SC a ser dispendido com o Patrocínio Institucional Integrado, poderá ser, por ocasião da reprogramação orçamentária pela CCAA/SC e pelo Plenário do CAU/SC, reduzido.

Art. 4º. No âmbito do CAU/SC ficam assim entendidos os seguintes termos:

- a) Patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros que contribuam para consolidar e desenvolver a Arquitetura e Urbanismo, bem como a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) perante seu público de interesse para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional e seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- b) Apoio Institucional: é o apoio que não envolve o dispêndio direto de recursos financeiros concedido a projetos de responsabilidade de terceiro, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- c) Proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/SC, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio ou apoio institucional;



- c) Projeto: é o conjunto de operações das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CAU/SC e pela organização da sociedade civil, as quais devem ser descritas de forma detalhada, com início e término definidos;
- d) Contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/SC em decorrência do apoio institucional ou patrocínio concedido;
- e) Organizações da Sociedade Civil: são as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social; as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, nos termos do artigo 2º, I, da Lei nº 13.019/2014; e as instituições de direito público;
- g) Comissão de seleção: órgão colegiado responsável pela análise técnica e administrativa dos projetos com solicitação de patrocínio institucional, o qual será composto por três a cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre conselheiros e empregados do CAU/SC, sendo ao menos um dos titulares e um dos suplentes um empregado efetivo do CAU/SC;
- h) Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias firmadas pelo CAU/SC, o qual será composto por três a cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre conselheiros e empregados do CAU/SC, sendo ao menos um dos titulares e um dos suplentes um empregado efetivo do CAU/SC;
- i) Gestor: empregado do CAU/SC, efetivo ou em comissão, responsável pela gestão dos patrocínios concedidos, nos termos do artigo 2º, VI, da Lei nº 13.019/2014;
- j) Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução do projeto, pelo qual seja possível verificar a obtenção da contrapartida esperada, compreendendo duas fases: a apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil e a análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do gestor do patrocínio, ou outro representante do CAU/SC, nos termos do artigo 2º, XIV, da Lei nº 13.019/2014;
- k) Dirigente do CAU/SC: membro do Conselho Diretor do CAU/SC;

Art. 5º. Poderá solicitar patrocínio do CAU/SC a organização da sociedade civil que apresente em seu estatuto ou contrato social atividades compatíveis com o objeto do projeto a ser patrocinado, exceto no caso das Instituições de Ensino Superior, que



deverão comprovar a oferta de Curso de Arquitetura e Urbanismo reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Se o objeto do projeto for a execução de uma atividade que compete aos Arquitetos e Urbanistas (arts. 2º e 3º, Lei nº 12.378/2010, Resoluções nº 21 e 51 do CAU/BR), o Responsável Técnico terá que ser Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU/SC.

§ 2º É vedada a participação de empregados (efetivos, em comissão, substitutos ou terceirizados) do CAU/SC e de conselheiros (titulares e suplentes) do CAU/SC, do CAU/BR ou de qualquer CAU/UF, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, como Responsáveis Técnicos ou como membros da equipe de trabalho de projetos que solicitem patrocínio do CAU/SC.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser concedido apoio ou patrocínio a entidade civil sem fins lucrativos que não apresente em seu estatuto ou contrato social atividades compatíveis com o objeto do projeto, a critério da Comissão responsável pela análise do pedido de apoio ou patrocínio.

Art. 6º. A organização da sociedade civil que solicitar apoio ou patrocínio deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada de seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto social;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Provas de regularidade fiscal, mediante a apresentação de:
 - a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IV Declaração de que atende o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002;
- V - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XIX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º De forma facultativa, poderão ser apresentados outros documentos relevantes para a compreensão do projeto, como imagens ilustrativas, planilhas de custos detalhada, currículo de palestrantes.

§ 2º A comprovação da regularidade fiscal (inciso III deste artigo) poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

§ 3º As certidões extraídas da internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

§ 4º O proponente deverá manter a regularidade da documentação listada neste artigo durante o processo seletivo e, caso o projeto seja contemplado, até o fim da vigência do apoio ou patrocínio pactuado e sua respectiva prestação de contas.

§ 5º A organização da sociedade civil que solicitar apoio institucional poderá apresentar somente os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, sendo facultada a apresentação dos demais documentos elencados.

Art. 7º. A concessão de apoio e patrocínio pelo CAU/SC será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378/2010, com a Lei nº 13.019/2014, com o Regimento Geral do CAU/SC e com os termos desta Deliberação Plenária e de outras normas administrativas do CAU/SC sobre o assunto.

§ 1º Não poderão ser apoiados ou patrocinados os projetos:

- a) em desacordo com a missão institucional e a finalidade do CAU/SC;
- b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c) realizados, organizados ou coordenados pelo CAU/BR ou pelo próprio CAU/SC;
- d) de organizações da sociedade civil que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- e) de organizações da sociedade civil que tenha prestação de contas de apoio ou patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou que esteja inadimplente perante o CAU/SC, qualquer que seja a motivação.



CAPÍTULO II

DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 8º. O CAU/SC poderá apoiar institucionalmente projetos de organizações da sociedade civil de fomento à Arquitetura e o Urbanismo, nos termos desta Deliberação Plenária.

§ 1º O apoio institucional a ser concedido pelo CAU/SC envolve qualquer tipo de suporte que não inclua o dispêndio direto de recursos financeiros, tal como a divulgação midiática de projetos no site e nas redes sociais do Conselho.

§ 2º Os pedidos de apoio institucional deverão ser formulados por escrito, nos moldes do modelo a ser disponibilizado pelo CAU/SC.

Art. 9º. Os pedidos de apoio institucional serão recebidos pela Assessoria Especial do CAU/SC.

§ 1º A Assessoria Especial do CAU/SC encaminhará os pedidos de apoio institucional ao Conselho Diretor do CAU/SC, o qual verificará a relevância do projeto para o fomento da Arquitetura e o Urbanismo no Estado e deliberará a respeito da concessão ou não do suporte solicitado.

§ 2º A deliberação do Conselho Diretor que autorizar a concessão de apoio institucional poderá, a critério do próprio Conselho Diretor, ser anexada ao pedido da organização da sociedade civil e substituir a elaboração formal de acordo de cooperação (art. 2º, VIII-A, Lei nº 13.019/2014), desde que cumpridos todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nesta Deliberação Plenária.

CAPÍTULO III

DO PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

Art. 10º. O CAU/SC poderá conceder apoio financeiro a projetos de entidades da sociedade civil, nos termos de editais de patrocínios a serem publicados em consonância com esta Deliberação Plenária.

Art. 11º. O CAU/SC publicará, até maio de cada ano, edital de chamada pública para apresentação de projetos de patrocínio e, posteriormente, publicará a relação das propostas aprovadas, conforme cronograma a ser estabelecido no Edital de Patrocínio.

§ 1º O Conselho Diretor do CAU/SC deverá, previamente, aprovar a abertura do Edital de Patrocínio.

§ 2º Se nem todo o valor disponível para o patrocínio institucional (art. 3º, § 1º, desta Deliberação) for dispendido com o patrocínio de projetos selecionados neste edital, o Conselho Diretor do CAU/SC poderá deliberar pela publicação de um segundo edital de chamada pública para apresentação de projetos de patrocínio.



Art. 12º. A análise de questões técnicas e administrativas relacionadas ao patrocínio institucional do CAU/SC caberá à Comissão de Seleção prevista no artigo 4º, “g” desta Deliberação Plenária.

§ 1º Os membros da Comissão de Seleção poderão também declarar-se impedidos ou suspeitos para analisar um dos projetos que tiver solicitado patrocínio, situações em que o Presidente do CAU/SC designará conselheiro desimpedido para realizar a análise.

Art. 13º. Os editais de chamada pública para apresentação de projetos de patrocínio, a serem elaborados pela Gerência Administrativa do CAU/SC com a participação da Comissão de Seleção, estipularão as regras a serem observadas, dentre as quais, necessariamente:

- I - o número máximo de projetos de cada segmento da Arquitetura e Urbanismo que poderá ser contemplado com patrocínio (art. 14 desta Deliberação);
- II - o valor máximo a ser destinado a cada projeto contemplado com patrocínio;
- III - o cronograma do edital, que preverá o prazo dentro do qual os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção;
- IV - o prazo máximo para a execução dos projetos contemplados com patrocínio.

Art. 14º. O CAU/SC patrocinará projetos relevantes para os seguintes segmentos da Arquitetura e Urbanismo:

- I - Formação e capacitação profissional: projetos que promovam a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento, o aprofundamento, a valorização ou a inovação profissional do exercício da arquitetura e do urbanismo;
- II - Social, ambiental ou urbano: projetos que tenham como finalidade a promoção ou conservação de recursos naturais, urbanísticos ou sociais importantes para a Arquitetura e/ou o Urbanismo;
- III - Patrimônio histórico e cultural: projetos que visem apoiar ações destinadas à proteção do patrimônio arquitetônico, paisagístico e cultural no âmbito do estado de Santa Catarina.

§ 1º Do valor destinado a cada ano para os patrocínios institucionais do CAU/SC, na forma do artigo 3º, § 1º, desta Deliberação, tem-se que:

- I - 60% do montante será destinado de forma igualitária a cada um destes três segmentos;
- II - 20% (vinte por cento) será direcionado para o segmento de escolha do Plenário do CAU/SC, desde que a escolha seja realizada até dezembro do ano anterior ao de publicação do edital;



III – 20% (vinte por cento) será direcionado para o segmento de escolha dos arquitetos e urbanistas, consoante consulta pública a ser promovida pelo CAU/SC, a qual será realizada de forma física ou virtual com no mínimo 2 % (dois por cento) dos arquitetos e urbanistas atuantes no Estado.

§ 2º Caso não cumpridos os requisitos previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, o valor correspondente será distribuído de forma igualitária entre os três segmentos.

§ 3º Se publicado um segundo edital anual de chamada pública para apresentação de projetos de patrocínio (art. 12, § 1º, Desta Deliberação), o valor disponível será distribuído de forma igualitária entre os três segmentos.

Art. 15º. Os projetos a serem patrocinados pelo CAU/SC poderão ser desenvolvidos pelos seguintes meios:

- I – Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e atividades afins;
- II – Publicações: literárias (livros, revistas, dentre outros), audiovisuais (vídeos e outras mídias) ou artevisuais (maquetes e outras formas artevisuais);
- III – Intervenções urbanas: projetos de intervenção física em locais públicos, abertos e/ou fechados, tais como praças, parques ou ruas.

Art. 16º. Os pedidos de patrocínio institucional deverão ser formulados por escrito, nos moldes de modelo a ser disponibilizado pelo CAU/SC, e deverão conter:

- I - apresentação do proponente;
- II - apresentação do projeto, com descrição de suas principais características;
- III – descrição dos principais objetivos do projeto;
- IV - público-alvo;
- V - abrangência geográfica;
- VI – definição do segmento da Arquitetura e Urbanismo contemplado e especificação dos meios de desenvolvimento do projeto;
- VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/SC;
- VIII - programação ou roteiro, definitivo ou provisório;
- IX - valor solicitado, o qual não poderá superar 70% (setenta por cento) do orçamento global do projeto, nos termos do § 1º deste artigo;
- X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI - plano de divulgação;
- XII – contrapartidas para o CAU/SC;
- XIII - dados bancários, para depósito do patrocínio solicitado, se concedido;



XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;

XVI – “layouts” ou artes das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/SC, se houver.

§ 1º O valor do patrocínio solicitado não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do orçamento global do projeto, a exceção dos projetos de apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, caso em que o valor a ser patrocinado poderá corresponder a até 80% (oitenta por cento) do orçamento do projeto.

§ 2º Serão firmados termos de fomento (art. 2º, VIII, Lei nº 13.019/2016) com as organizações contempladas com cotas de patrocínio.

§ 3º As organizações da sociedade civil contempladas com patrocínio de valor igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) deverão informar ao CAU/SC uma conta bancária específica, já as contempladas com patrocínio em valor inferior deverão informar seus dados bancários, nos termos do inciso XIII deste artigo, para o depósito dos pagamentos referentes ao patrocínio aprovado.

Art. 17º. Os projetos que pleiteiam patrocínio serão analisados pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios:

I - originalidade e inovação;

II - qualidade;

III - clareza e coerência;

IV – relevância;

V - qualidade das contrapartidas oferecidas ao CAU/SC.

§ 1º O projeto em relação ao qual for negado pedido de patrocínio institucional não poderá ser contemplado com outra forma de patrocínio do CAU/SC, embora possa lhe ser concedido apoio institucional.

Art. 18º. O Presidente do CAU/SC designará um empregado do CAU/SC para atuar como gestor de cada um dos projetos que for contemplado com patrocínio institucional.

§ 1º Quando não houver a designação expressa prevista no “caput” deste artigo, atuará como gestor do projeto o Gerente Administrativo do CAU/SC.

CAPÍTULO IV

DO PATROCÍNIO DE PEQUENO VALOR



Art. 19º. O CAU/SC poderá conceder pequenas cotas de recursos financeiros a projetos de organizações da sociedade civil de fomento à Arquitetura e o Urbanismo, nos termos desta Deliberação Plenária.

Art. 20º. Do percentual da receita do CAU/SC a ser destinado a cada ano ao programa de Patrocínio Institucional Integrado do Conselho, até 20% (vinte por cento) serão destinados aos patrocínios de pequeno valor, conforme o artigo 3º, § 1º, desta Deliberação Plenária.

§ 1º O valor total destinado anualmente aos patrocínios de pequeno valor será distribuído em cotas de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º Cada organização da sociedade civil poderá receber, por ano, valor no máximo igual ao de uma cota.

Art. 21º. Os pedidos de patrocínio de pequeno valor deverão ser formulados por escrito, nos moldes de modelo a ser disponibilizado pelo CAU/SC, por meio do qual a entidade esclarecerá como serão dispendidos os valores eventualmente concedidos pelo CAU/SC.

Art. 22º. Os pedidos de patrocínio de pequeno valor serão recebidos pela Assessoria Especial do CAU/SC.

§ 1º A Assessoria Especial do CAU/SC encaminhará os pedidos de patrocínio de pequeno valor ao Conselho Diretor do CAU/SC, que verificará a relevância do projeto para o fomento da Arquitetura e o Urbanismo no Estado e deliberará a respeito da concessão ou não do patrocínio solicitado.

§ 2º O Conselho Diretor poderá sugerir ao Plenário que constitua Comissão Temporária formado por no mínimo três conselheiros e respectivos suplentes, para exercer estas atribuições por delegação do Conselho Diretor.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor poderão também declarar-se impedidos ou suspeitos para analisar um dos projetos que tiver solicitado patrocínio, situações em que o Presidente do CAU/SC designará conselheiro desimpedido para realizar a análise.

§ 4º Serão firmados termos de fomento (art. 2º, VIII, Lei nº 13.019/2016) com as organizações contempladas com cotas de patrocínio.

Art. 23º. O Assessor Especial do CAU/SC atuará como gestor dos patrocínios de pequeno valor concedidos pelo Conselho, salvo se o Presidente do CAU/SC nomear outro empregado do Conselho para exercer a função, seja em relação a todos os patrocínios, seja em relação a um em específico.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. A concessão de apoio institucional ou de patrocínio a projetos de organizações da sociedade civil por parte do CAU/SC não torna o Conselho responsável pela execução e pelas eventuais consequências do projeto.

Art. 25º. Caberá ao gestor do patrocínio concedido pelo CAU/SC exercer as tarefas que lhe são atribuídas pela Lei nº 13.019/2014, destacando-se as atribuições para acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, das contrapartidas e do resultado institucional, informar ao Presidente do CAU/SC a existência de fatos que possam comprometer as atividades e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas.

Art. 26º. A organização da sociedade civil que tiver projeto contemplado por apoio ou patrocínio do CAU/SC deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação da aprovação, apresentar o seu plano de trabalho.

§ 1º Nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, o plano de trabalho de projetos que sejam contemplados com patrocínio deverá conter, ao menos:

- I - descrição da realidade e demonstração donexo entre essa realidade e o projeto a ser executado e as metas a serem atingidas;
- II - descrição do projeto a ser executado e de metas a serem atingidas;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto;
- IV - forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 27º. A concessão de patrocínio ficará sujeita às diretrizes orçamentárias estabelecidas anualmente pelo CAU/SC e pelo CAU/BR.

§ 1º A liberação dos recursos de patrocínio estará também condicionada:

- I – ao cumprimento das condições estipuladas nesta Deliberação;
- II - à validade das certidões e documentos de regularidade apresentados.

Art. 28º. Se houver qualquer alteração no projeto inicial que tiver sido contemplado com apoio ou patrocínio do CAU/SC, a organização da sociedade civil deverá, imediatamente, submetê-la à aprovação do CAU/SC, através de solicitação escrita.

§ 1º Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), o acordo de cooperação ou termo de fomento firmado será rescindido e a organização ficará obrigada a devolver o valor que eventualmente já tiver recebido do CAU/SC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 29º. A organização da sociedade civil deverá prestar contas ao CAU/SC em até 90 (noventa) dias a contar do término do projeto objeto de apoio institucional ou de patrocínio, ou ao final de cada ano, se o projeto perdurar por mais de um ano.

§ 1º As contas serão analisadas pelo gestor do projeto em até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis (art. 71, Lei nº 13.019/2014).

§ 2º A falta de comprovação da realização do projeto ou de alguma das contrapartidas prometidas ao CAU/SC, ou sua realização em padrão aquém do estabelecido, implicará a necessidade de restituição total ou parcial do valor patrocinado pelo CAU/SC, conforme decisão do Plenário do Conselho.

Art. 30º. O CAU/SC reserva-se do direito de divulgar o apoio ou patrocínio concedido e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos projetos em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional.

Art. 31º. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/SC, as organizações da sociedade civil patrocinadas ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 32º. Os dirigentes do CAU/SC que sejam membros ou cooperados de organização da sociedade civil que solicitar patrocínio ao Conselho não poderão:

I – celebrar o acordo de cooperação ou termo de fomento enquanto representantes da organização;

II – figurar como autores ou responsáveis pelo projeto para o qual a organização tenha solicitado recursos;

III – ter sua remuneração ou hora de trabalho junto à organização contemplada pelos recursos eventualmente concedidos pelo CAU/SC a título de patrocínio (art. 42, Decreto 8.726/2016).

§ 1º A vedação prevista nos incisos II e III deste artigo aplica-se a todo conselheiro do CAU/SC que seja membro ou cooperado de organização da sociedade civil que solicitar patrocínio ao Conselho, bem como a seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

Art. 33º. Regra geral, não será exigido da organização da sociedade civil que solicitar patrocínio a comprovação de que possui no mínimo 3 anos de existência (art. 33, V, “a”, Lei 13.019/2014) e de que tenha experiência prévia na realização do objeto da parceria (art. 26, III, Decreto 8.726/2016), considerando-se as peculiaridades das



entidades de Arquitetura e Urbanismo que atuam em nosso Estado, muitas das quais recentemente criadas.

Art. 34º. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber aos apoios e patrocínios a serem concedidos antes de 01/01/2018.

Art. 35º. Resta revogada a Portaria Normativa nº 01/2014 do CAU/SC e demais disposições em contrário.

Com 09 (nove) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenção e 01 (uma) ausência.

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 21/09/2017

**71ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Christian Krambeck	x			
Everson Martins	x			
Giovani Bonetti	x			
Kátia Cristina Lopes de Paula	x			
Leonardo Henrique Dantas				x
Maykon Luiz da Silva	x			
Rodrigo Kirck Rebêlo	x			
Sérgio Oliva	x			
Silvia Ribeiro Lenzi	x			
Thaelys Varaschin Olsen	x			

Histórico da votação:**Reunião Plenária nº 71ª Sessão Plenária Ordinária****Data:** 15/09/2017**Matéria em votação:** Patrocínio Institucional Integrado**Resultado da votação:** Sim (09) Não (0) Abstenções (0) Ausências (01) Total (10)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Tatiana Moreira
Feres de Melo**Presidente da Reunião:** Luiz Alberto de
Souza